

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº885/2011, DE 25 DE JULHO DE 2011.

CERTIFICO QUE LEI Nº 885/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 25 / 07 / 2011
[Assinatura]

"Dispõe sobre a colocação de assentos e sistemas de senhas nas agências bancárias sediados no Município de Muritiba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, através de seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, todas as instituições bancárias instaladas e as que vierem a se instalar no município de Muritiba, obrigadas a colocarem sistemas de senhas numeradas aos clientes que se utilizam das filas, para sua ordenação, para efeito de atendimento e colocação de cadeiras, para os clientes que se utilizam do(s) caixa(s) destinado (s) ao atendimento inclusive aos idosos, aposentados, deficientes e outras categorias que utilizem dos serviços do caixa especial.

I – As senhas serão distribuídas na entrada da instituição bancária, aos clientes que se utilizam diretamente das filas, e darão aos mesmos a noção de quando o mesmo será atendido;

II - As cadeiras serão colocadas distintamente de caixas (convencionais e especiais), e servirão para que os clientes aguardem sentados para serem atendidos nos caixas com toda comodidade e conforto;

III - Os serviços de senhas e os assentos (cadeiras) serão disponibilizados unicamente para atenderem aos clientes/usuários que se utilizarão dos caixas.

Art. 2º - As instituições bancárias instaladas e as que vierem a se instalar no município de Muritiba terão 90 (noventa) dias para o cumprimento do que prevê esta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei, acarretará à instituição infratora:

I - Primeira infração _ Advertência;

II – Segunda infração – Multa diária no valor de R\$ 100 (cem) UFM;

III – Terceira infração – Decorridos 30 (trinta) dias de descumprimento da Lei, cassação do alvará de funcionamento.

[Assinatura]



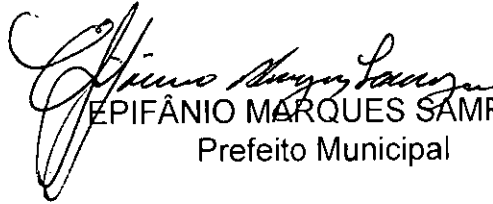
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

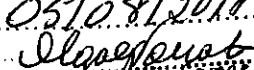


Art. 4º - Os procedimentos administrativos dispostos no art. 3º serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional e fiscalização e eventuais punições acerca do cumprimento desta Lei serão de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 25 de julho de 2011.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 9.955-
Em 05/08/2011

Olga Maria Gomes Nunato
Aux. Administrativo

CERTIFICO QUE A LEI Nº 885/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em 25/07/2011


Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **CLEMENTINO PEREIRA FRAGA FILHO**, Vereador do Município de Muritiba.